

**Alerta aos nossos clientes da CIRCULOSEG
BOM SABER!!!**

CTB

O Código de Trânsito Brasileiro-CTB, instituído no formato que é hoje pela **LEI 9503/1997 (CTB)**

Esta Lei sofreu diversas alterações ao longo do tempo pelas LEIS: 12058/2009, 13281/2016, 14071/2020

A Lei 13281/2016 introduziu mudanças no **artigo 165-A no CTB** (onde passou a exigir EXAME, PERÍCIA ou PROCEDIMENTO *(mais conhecido o Bafômetro) que detecte substâncias ou álcool, que influencie nas condições do condutor*).

Este artigo, introduziu multa gravíssima, perda CNH... e outras penalidades no caso de RECUSA do condutor em se submeter ao teste.

A Lei 14071/2020, divulgada como a Nova Lei de Trânsito Brasileiro NCTB, modifica muitos aspectos e artigos da CTB, mas manteve o **artigo 165-A**.

Nosso ALERTA é:

Já temos seguradora incluindo este artigo para a negativa de Indenização de Sinistro, amparado na RECUSA de fazer o teste do Bafômetro em suas **Condições Gerais-CGs**.

CGs

Como as CGs da seguradora é o amparo legal para o que tem ou não cobertura, e nem todos os segurados leem essas CGs (mais de 100 páginas), habitualmente o corretor reforça os pontos mais relevantes e presentes no dia a dia. Muito difícil salientar tudo o que consta em tantas cláusulas das CGs ou mesmo pedir que o segurado leia, antes de fechar um seguro, ou mesmo depois. As Condições Gerais, mudam (não com frequência) e vão se atualizando ao longo do tempo.

Daí, a surpresa vem, quando da recusa de pagamento de um sinistro. Esse tipo de inclusão nas condições gerais, não tem divulgação!!!

Nosso ALERTA é:

Já houve **RECUSA de PAGAMENTO DE SINISTRO** por cia seguradora, porque o **condutor no momento do sinistro se recusou a fazer o teste do Bafômetro**, mesmo sem ter havido qualquer apontamento sobre o estado do condutor na notificação policial.

Usou o amparo das CGs que previa a negativa de pagamento em caso do não cumprimento do CTB, desde que, provasse o nexa causal do estado do condutor com o evento da colisão.

Para a cia, o nexa causal foi a RECUSA.

Já houve **DECISÃO JUDICIAL (DESNECESSIDADE** de constatação do estado de embriaguez/substância) dando **Presunção de Veracidade e de Legalidade**, em sentença do **TJSP**, sobre caso de RECUSA em se submeter ao teste do Bafômetro e Negativa de Indenização.

Então, a leitura que fica é que **contravenção gravíssima do CTB** pode relacionar à negativa de indenização de seguro de Auto, se for entendido pela cia ter havido nexa causal.

Cada dia mais, o seguro de Auto vai fazendo uso do CTB no que entender pertinente.

Além, de sempre reforçarmos que quando o condutor, (por sua decisão) provocar ou aumentar o dano, a cia não tem obrigação de pagamento.

Exemplos:

- Arriscou passar por uma grande enchente e o carro foi levado e ficando bem prejudicado com muitos danos. Tomou decisão inconsequente.
- Ficou digitando no celular e não viu que o farol fechou e entrou com tudo na traseira do veículo da frente. Priorizou o que não deveria ser priorizado enquanto dirigia. Tomou decisão inconsequente.
- Perdeu a CNH por infração e estava dirigindo quando se envolveu em um acidente.

Bom se inteirar sobre o CTB.

Fica o link, caso deseje se inteirar melhor.

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L9503.htm

Dinorai Cabral do Amaral Trindade - Susep 202082152

CIRCULOSEG ADMINISTRAÇÃO E CORRETAGEM DE SEGUROS LTDA

Atualizado em 29/04/2021

CIRCULOSEG Administração e Corretagem de Seguros Ltda

Escritório: Rua Domingos de Morais, 2268 – Sala 8 – Vila Mariana – CEP 04036-000 – São Paulo - SP

Tels; (11) 4301-1900 – Cel. (11) 9 7250-1151

Site: www.circuloseg.com.br – e- mail: corretora@circuloseg.com.br